

577	Gestão e Negócios	Recepcionista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
578	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Recepcionista de Eventos	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
579	Ambiente e Saúde	Recepcionista em Serviços de Saúde	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
580	Ambiente e Saúde	Reciclador	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
581	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Recreador	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
582	Produção Cultural e Design	Recreador Cultural	160	Ensino Médio - Incompleto
583	Recursos Naturais	Redeiro de Pesca	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
584	Produção Industrial	Reformador de Móveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
585	Produção Cultural e Design	Regente de Banda	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
586	Produção Cultural e Design	Regente de Coral	200	Ensino Médio - Completo
587	Produção Industrial	Remetedor-Engrupador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
588	Controle e Processos Industriais	Reparador de Circuitos Eletrônicos	280	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
589	Controle e Processos Industriais	Reparador de Eletrodomésticos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
590	Gestão e Negócios	Representante Comercial	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
591	Controle e Processos Industriais	Retificador Mecânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
592	Produção Industrial	Revisor de Tecidos	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
593	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Alvenarias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
594	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Coberturas de Madeira	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
595	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Coberturas Metálicas	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
596	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Estruturas de Madeira	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
597	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Estruturas, Elementos e Construções em Metal	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
598	Infraestrutura	Revitalizador de Pisos Cerâmicos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
599	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Revestimentos Argamassados	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
600	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Salgadeiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
601	Produção Cultural e Design	Serígrafo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
602	Controle e Processos Industriais	Serralheiro de Alumínio	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
603	Controle e Processos Industriais	Serralheiro de Materiais Ferrosos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
604	Ambiente e Saúde	Shiatsu-terapeuta	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
605	Desenvolvimento Educacional e Social	Sistema Internacional de Língua de Sinais	160	Ensino Médio - Completo
606	Controle e Processos Industriais	Soldador de Arame Tubular Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
607	Controle e Processos Industriais	Soldador de Estruturas e Tubulação em Aço Carbono no Processo TIG	290	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
608	Controle e Processos Industriais	Soldador de Estruturas e Tubulação no Processo MIG/MAG	290	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
609	Controle e Processos Industriais	Soldador Eletrodo Revestido Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
610	Controle e Processos Industriais	Soldador MAG Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
611	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo Arame Tubular em Aço	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
612	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
613	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo TIG	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
614	Controle e Processos Industriais	Soldador Oxiacetilênico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
615	Controle e Processos Industriais	Soldador TIG Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
616	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Sommelier	200	Ensino Médio - Completo
617	Infraestrutura	Sondador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
618	Produção Cultural e Design	Sonoplasta	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
619	Produção Alimentícia	Sorveteiro	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
620	Recursos Naturais	Suinocultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
621	Infraestrutura	Supervisor de Transportes Terrestres	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
622	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Sushman	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
623	Produção Industrial	Talhador de Tecidos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
624	Produção Industrial	Tapeceiro de Automóveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
625	Produção Industrial	Tecelão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
626	Produção Industrial	Tecelão de Malhas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
627	Produção Industrial	Tecelão de Malhas em Máquinas Circulares	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
628	Produção Industrial	Tecelão de Malhas em Máquinas Retilíneas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
629	Produção Industrial	Tecelão de Tecidos Planos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
630	Controle e Processos Industriais	Torneiro Mecânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
631	Infraestrutura	Trabalhador Doméstico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
632	Produção Industrial	Trabalhador Polivalente do Curtimento de Couros e Peles	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
633	Produção Cultural e Design	Tradutor e Elaborador de Legendas	220	Ensino Médio - Completo
634	Infraestrutura	Tratador de Piscinas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
635	Recursos Naturais	Tratorista Agrícola	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
636	Produção Industrial	Urdidor de Malharia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
637	Gestão e Negócios	Vendedor	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
638	Ambiente e Saúde	Vendedor de Produtos e Serviços Ópticos	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
639	Infraestrutura	Vidraceiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
640	Produção Industrial	Vidreiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
641	Segurança	Vigia de Embarcação	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
642	Segurança	Vigilante	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
643	Produção Cultural e Design	Vitrinista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
644	Recursos Naturais	Viveiricultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
645	Controle e Processos Industriais	Vulcanizador de Correias Transportadoras	200	Ensino Médio Completo
646	Infraestrutura	Zelador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

ANEXO II

ADITIVO 3ª EDIÇÃO			
INCLUSOES			
C.	Eixo	Denominação	CH
1	Desenvolvimento Educacional e Social	Assistente escolar	160
2	Produção Cultural e Design	Arquivista de músicas	160
3	Produção Cultural e Design	Artista circense	200
4	Produção Cultural e Design	Assistente de coreografia	160
5	Desenvolvimento Educacional e Social	Auxiliar pedagógico	200
6	Produção Cultural e Design	Editor de animação	200
7	Produção Cultural e Design	Músico de orquestra	160
8	Produção Cultural e Design	Operador de edição de áudio	160
9	Produção Cultural e Design	Operador de gravação de áudio	160
10	Produção Industrial	Operador de processos químicos e petroquímicos	280
11	Recursos Naturais	Pescador	160
12	Recursos Naturais	Pescador profissional- POP	160
13	Produção Cultural e Design	Recreador cultural	160
ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO			
C.	Denominação 3ª Edição	Denominação Aditivo à 3ª Edição	
1	Ajudante de Coleta e Entrega no Transporte Pequenas Cargas	Agente de coleta e entrega no transporte pequenas cargas	
2	Auxiliar de Impressão Flexográfica	Impressor flexográfico	
3	Auxiliar de Impressão Offset	Impressor de offset	
4	Auxiliar Técnico em Agroecologia	Auxiliar de agroecologia	
5	Auxiliar Técnico em Agropecuária	Auxiliar de agropecuária	
6	Lixador	Lixador-esmerilhador	
7	Operação de Tratores	Operador de tratores	
8	Redeiro	Redeiro de pesca	
9	Supervisor de Transportes	Supervisor de transportes terrestres	

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PLAFOR, e outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e em consonância com a Portaria/MEC nº 28, de 26 de agosto de 2015, e considerando o especificado no processo SEI 23000.007985/2015-94, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PLAFOR, com o objetivo de promover e fomentar ações de capacitação dos servidores, bem como motivá-los e mobilizá-los para a formação continuada, com o fito de potencializar a atuação da educação profissional, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - O PLAFOR, tem por finalidades:

- 1 - potencializar a formação continuada dos servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- 2 - fomentar política de acesso a eventos de capacitação e qualificação internos e externos ao local de trabalho;

3 - contribuir para a construção de competências dos servidores relativas aos processos educacionais no contexto das Instituições Federais de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

4 - promover ações de capacitação do servidor para atuar em funções

de planejamento, de gestão e de liderança;

5 - fomentar a capacitação nas diversas áreas do conhecimento a fim de aprimorar o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação na educação profissional;

6 - articular e promover estudos e missões de capacitação no exterior;

7 - contribuir com a capacitação do servidor no âmbito dos Direitos Humanos;



8 - possibilitar a racionalização dos gastos com capacitação e qualificação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º A execução do PLAFOR deverá ocorrer por meio das escolas de governo e/ou pelas Instituições Federais de Ensino, mediante aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

§ 1º A execução de que trata o caput deste artigo deverá considerar os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação Profissional (Cursos de até 360 horas)

1 - Iniciação ao serviço público;
2 - Formação geral; e
3 - Capacitação técnica (específico para cada área de atuação).

II - Programa de Formação Gerencial, dividida em dois eixos:

1 - Desenvolvimento gerencial (administrativo e educacional)

2 - Formação de Gestores
III - Programa de Qualificação

1 - Técnico de Nível Médio
2 - Graduação
3 - Pós-Graduação lato e stricto sensu (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

§ 2º Os Programas do PLAFOR poderão ser executados nas modalidades presencial e à distância.

Art. 4º O financiamento do PLAFOR deverá considerar disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Programação de Ação Orçamentária específica para capacitação, podendo ser efetuado de forma compartilhada, de acordo com número de alunos e cursos oferecidos e/ou em parcerias com Programas, Ações e Projetos de capacitação e qualificação observados as normas estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A Gestão do PLAFOR será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal.

Art. 6º Poderão ser expedidos atos normativos e orientações complementares quanto ao PLAFOR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 7.690, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO os arts. 1º a 3º da Lei n. 9.394/2006, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, definem que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e que, entre os princípios a serem assegurados nas atividades de ensino, identifica a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CONSIDERANDO os arts. 36-A e 39 da LDB definem que o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas e que a Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da Educação Nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO as Estratégias 2.2 e 3.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, que preveem a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Meta 11 do Plano Nacional de Educação, que estabelece que o Brasil deve triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio até 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.022440/2016-99, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

Art. 2º O Grupo de Trabalho atuará para:
a) realizar pelo menos três seminários técnicos de discussão da proposta da BTNC, com participação das diversas redes de educação e de especialistas;

b) divulgar proposta de Documento Orientador sobre a BTNC, em até 12 meses após a publicação desta Portaria

c) construir itinerários formativos do ensino médio até o curso superior de tecnologia;

d) construir projetos pedagógicos de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio e de curso de ensino médio, organizados em itinerários formativos a partir da BNCC e da BTNC;

e) implantar, em até 12 meses após a instituição deste Grupo de Trabalho, e em articulação entre os partícipes, pelo menos duas turmas experimentais de cada um dos dois itinerários formativos, considerando a parte geral e a parte específica dos cursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC:

a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC:

a) Diretoria de Currículos e Educação Integral.

III - Conselho Nacional de Educação

IV - Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) Instituto Federal do Amazonas - IFAM;

b) Instituto Federal de Brasília - IFB.

V - Secretarias Estaduais de Educação - SEDUCs:

a) Secretaria de Estado da Educação do Amazonas;

b) Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à SETEC, à SEB e ao CNE:

a) Fornecer subsídios e informações para o detalhamento da oferta de cursos de ensino médio e de educação profissional técnica de nível médio;

b) Fornecer subsídios e informações sobre a proposta da BNCC;

c) Viabilizar a realização das atividades do Grupo de Trabalho e dos seminários técnicos, em articulação com os demais parceiros e redes de ensino, incluindo eventuais despesas com realização das atividades e deslocamento dos participantes;

d) Divulgar relatórios semestrais das ações do Grupo de Trabalho e proposta de Documento Orientador da BNTC.

Art. 5º Compete ao IFB e ao IFAM:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente curso técnico no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com as Secretarias Estaduais de Educação parceiras.

Art. 6º Compete à SEDUC-AM e à SEDUC-DF:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes estaduais de ensino para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de curso de ensino médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente ensino médio articulado aos cursos técnicos, no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com os Institutos Federais parceiros.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá formalizar à SETEC Plano de Trabalho de suas atividades, em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos, podendo solicitar prorrogação de prazo, com apresentação de Plano de Trabalho para continuidade de suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 24/02/2016, publicada no DOU de 25/02/2016, seção 1, página 14, onde se lê: "Art. 1º ... CNPJ nº 10.482.039/0001-46" leia-se: "Art. 1º ... CNPJ nº 18.720.938/0001-41."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 145, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000055/2015-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 145, de 10/05/2016, publicada no DOU nº 89, Seção I, pg. 46, de 11/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000055/2015-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), para aplicação da penalidade de reconhecimento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-8: Titulação do Corpo Docente Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu.

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a Faculdade FAPAN (Cód. 2131) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2016

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE (Código e-MEC 513)
PROCESSO: 23000.005196/2009-71

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005196/2009-71.

Nº 39 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; tendo em vista o relatório de